



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 15.234/2019

DECISÃO

Trata-se de demanda voltada à locação de imóvel para sediar o Cartório da 77ª Zona Eleitoral de Fraiburgo, uma vez ausente imóvel próprio da União na municipalidade para esse fim, bem como a inviabilidade, na atual conjuntura, de aquisição ou construção de imóvel próprio.

A documentação juntada aos autos é hábil a autorizar a locação do imóvel pretendido, conforme proposta da p. 22, a teor da pesquisa de preços realizada; da declaração acostada na p. 36, da Secretaria de Patrimônio da União, no sentido de não haver imóvel da União disponível; e, considerando, mormente, que o imóvel em questão é o que melhor atende aos interesses da Administração, uma vez que dispõe de amplo e adequado espaço físico e adequada localização, além da necessária acessibilidade a portadores de necessidades especiais.

Nesse contexto, RECONHEÇO a dispensa de licitação para a contratação, pelo período de 60 (sessenta) meses, da empresa SUPERMERCADO JOTA LTDA., com vistas à locação de imóvel para abrigar a sede do Cartório da 77ª Zona Eleitoral de Fraiburgo, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666/1993.

No tocante à sugestão de complementação da proposta, formulada pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria (p. 53), deixo de acolhê-la na oportunidade, por se tratar de locação do mesmo imóvel que sedia o Cartório Eleitoral de Fraiburgo, de modo que as suas características intrínsecas já foram oportunamente levantadas pela Unidade Demandante e analisadas por esta Secretaria; não obstante, dê-se ciência à CIS e à CCM, no retorno dos autos, para que, doravante, adotem essa praxe em contratações dessa natureza, quando couber.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da referida Lei submeto a presente decisão à ratificação do Sr. Diretor-Geral.

Florianópolis, 27 de agosto de 2019.

Eduardo Cardoso
Secretário de Administração e Orçamento